

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

**Município de Giruá – RS**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Necessidade da Administração:** Aquisição de marmitas

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação é a aquisição de marmitas.

Informamos que as marmitas são necessárias para fornecer alimentação aos operadores de máquinas que ficam no horário de meio dia no interior do município, e devido aos serviços não conseguem se deslocar até a cidade no horário de meio dia para almoço.

Os itens adquiridos tratam-se dos mesmos descritos no pedido de compra nº 15066/2024, devendo ser adquiridos conforme quantidade e descrições adicionais descritas em tal documento.

As marmitas devem ser feitas pela empresa no mesmo dia, não podendo ser marmitas velhas, ou com alimentos requentados.

A entrega deve ocorrer após a solicitação da Secretaria, sendo as mesmas retiradas diretamente na empresa que fornecerá o alimento.

A entrega deve ocorrer no mesmo dia da solicitação.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses.

A entrega é de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer os itens conforme consta em contrato, em sua totalidade, em recipientes fechados, com alimentos de boa qualidade, no peso mínimo de 1kg.

As marmitas devem conter os adicionais descritos no item do pedido de compra, conforme disponibilidade do dia.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como entrega de alimentos de má qualidade, diferente do que foi cotado, a contratante tem o total direito de exigir a troca.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 15580** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa a aquisição de marmitas, os quais já tiveram sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens que deverá ser disponibilizada ao servidor designado pela Secretaria.

A contratante solicitará a contratada as marmitas até as 10 (dez) horas do dia, para retirada na sede da contratada no prazo máximo de 01(uma) hora após a solicitação, através de ordem de compra ou empenho vigente.

A contratada deverá possuir local de entrega das marmitas, localizado na área urbana do Município de Giruá.

Todas as despesas de retirada das marmitas na sede da contratada, serão de responsabilidade da contratante.

As solicitações de marmitas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive em feriados e finais de semana, conforme a demanda da contratante.

As marmitas deverão ser acondicionadas apropriadamente em marmitas descartáveis, redondas, de isopor, com capacidade mínima para 1100ml.

Correrão por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da solicitação.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os bens objeto da contratação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

| LICITAÇÃO Nº | OBJETO   | CONSUMO<br>(quantidade) | PERÍODO<br>de ___/___/___ a ___/___/___ |
|--------------|----------|-------------------------|---|
| 201/2022     | Marmitas | 1900                    | 08/02/2023 a<br>08/02/2024              |

Quanto à permissão de adesão a ata de registro de preços, nossa Secretaria enquanto gestora do futuro saldo da ata requer seja VEDADA a chamada “carona”, tendo em vista os embaraços possíveis e prováveis, em razão de que traria dificuldades na gestão dos quantitativos, pois há a necessidade de cuidar os limites impostos pelos parágrafos quarto e quinto do art. 86 da Lei de Licitações, fato que traria ainda mais demanda de trabalho para a Secretaria, sobretudo por ser necessário ainda a consulta ao fornecedor, para ver se o mesmo terá capacidade de atender a demanda adicional e não prevista originalmente nos quantitativos estimados pelo Município.

Ainda, informamos que a previsão para aquisição dos itens no pedido foram realizadas para 24 (vinte e quatro) meses.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais hidráulicos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Vanderlei Andre Atz – CNPJ 11.949.333/0001-88

Solange S. Gonçalves e Cia – CNPJ 18.283.232/0001-60

João Carlos Santiago de Matos – CNPJ 24.257.731/0001-85

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço no comércio local, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Quanto a pesquisa de preço, as três empresas Vanderlei Andre Atz – CNPJ 11.949.333/0001-88, Solange S. Gonçalves e Cia – CNPJ 18.283.232/0001-60 e João Carlos Santiago de Matos – CNPJ 24.257.731/0001-85, que forneceram orçamento, cotaram os itens em R\$20,00 (vinte reais) a unidade.

Também foi realizado pesquisa de preço do mesmo item, em Pregões realizados em outros Município, sendo que estes não serão utilizados, já que os valores do PNCP, Licitacon, estão acima do valor orçado pelos credores.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens marmitas, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é inviável a divisão do objeto (geraria perda de economia de escala e é tecnicamente impossível).

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 05 de junho de 2024.

---

**Ruben Weimer**  
**Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente**

---

**RUBEN WEIMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**